

Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil



Núcleo de Licitação

Diligência n.º 24/2025 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 23 de maio de 2025.

À

CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA.

E-mail: ipe@ipepaisagismodf.com.br.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 015/2025 – NLC/PRES - Contratação de empresa para execução das obras de revitalização da praça 21 de abril localizada entre as Quadras 707/708 Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, para a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, devidamente especificado no Termo de Referência e no Edital e seus anexos.

Processo n.º 00110-00002587/2024-93.

Prezados Senhores,

Conforme manifestação da área técnica da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF, expressa no Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT - (171466927), foi verificado que o preço apresentado na proposta encontra-se com indícios de inexequibilidade.

Em conformidade com o disposto nos subitens 6.1.2 e 6.16 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025 - NLC/PRES - NOVACAP, poderão ser adotadas as seguintes diligências para comprovação da exequibilidade da proposta:

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.16.1 intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.16.2 verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.16.3 consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares; d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.16.4 verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, com entidades públicas ou privadas;

- 6.16.5 pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 6.16.6 verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 6.16.7 levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 6.16.8 estudos setoriais;
- 6.16.9 análise de soluções técnicas escolhidas e condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;

Embora haja um comando para a desclassificação da proposta devido ao indício de inexequibilidade, é possível, conforme o Parágrafo 4º do Artigo 59 da [Lei nº 14.133/2021](#), a realização de diligência para comprovar a viabilidade da proposta. O referido parágrafo estabelece que:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Sob o mesmo prisma, é o entendimento do TCU, a saber:

"31. No entanto, uma regra inflexível de desclassificar qualquer proposta com mais de 25% de desconto em relação ao valor estimado não permite captar todas essas nuances, exigindo que se realize as necessárias diligências para se aferir de fato se a proposta é exequível." ACÓRDÃO 803/2024 - TCU-PLENÁRIO:

"1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/2007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler). (grifo nosso)

"10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar). (grifo nosso).

Portanto, mesmo que a proposta apresente um valor abaixo do limite estabelecido, a realização de diligências pode possibilitar a comprovação da exequibilidade da proposta. Este procedimento é importante para garantir que a proposta realmente possa ser executada dentro das condições estabelecidas no edital.

Solicitamos, portanto, que a empresa apresente no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento desta diligência, as justificativas necessárias para demonstrar a viabilidade da proposta.

O não atendimento a esta solicitação poderá resultar na desclassificação da proposta, de acordo inciso IV do caput do art. 59 da [Lei 14.133 de 2021](#):

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela**

Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6.1.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos através dos números (61) 3403-2321, (61) 3403-2322 ou e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Atenciosamente,

Juscelino Ferreira da Silva

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO FERREIRA DA SILVA - Matr.0972768-X, Pregoeiro(a)**, em 23/05/2025, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **171550707** código CRC= **368B2DA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Comissão Permanente de Licitação
Comissão Interna de Apoio Técnico

Relatório Técnico - SODF/GAB/CPL/CIAT

À SODF/SEOBRAS,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - NLC/PRES**

Obj.: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA 21 DE ABRIL LOCALIZADA ENTRE AS QUADRAS 707/708 SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO - RA I, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL – SODF.

1. Em atenção ao Despacho (SEI nº 171340868), apresentamos o resultado de nossa análise técnica quanto à Proposta da licitante CAP PAISAGISMO URBANISMO E COMÉRCIO LTDA.
2. O presente Relatório Técnico contém as análises e observações pertinentes à CIAT.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. A documentação apresentada pela licitante para comprovação de qualificação técnica ATENDE aos requisitos editalícios.

2. PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. Os componentes da Proposta de Preços apresentada pela licitante ATENDE aos requisitos editalícios, tendo a empresa apresentado os elementos exigidos no certame.

2.2. Em relação ao valor ofertado, diante de uma proposta com desconto superior a 25% em relação ao orçamento estimado, considerada inexecutável de acordo com o item 6.1.4 do Edital, torna-se necessária a demonstração da exequibilidade de sua proposta. Em cumprimento ao disposto no Item 6.1.2 do Edital, deverá ser instaurada diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta no prazo de 05 (cinco) dias corridos. Essa demonstração de exequibilidade, conforme o **§ 2º do Art. 59 da LEI 14.133**, deve ser feita mediante a apresentação de **documentos que comprovem a capacidade de o licitante cumprir o objeto da licitação pelo preço ofertado**, sem que haja prejuízo à qualidade, à segurança ou ao desempenho.

2.3. A licitante deverá formalizar, mediante **Declaração Expressa**, seu pleno conhecimento acerca da exigência de **garantia adicional** em decorrência da apresentação de proposta com **desconto superior a vinte e cinco por cento (25%)** em relação ao preço de referência da Administração. A efetivação da referida garantia constitui condição prévia e indispensável à formalização do contrato, nos termos do Item 6.1.5 do Edital.

3. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ISAAC COSTA TANIOS NEMER - Matr.0286311-1, Membro da Comissão**, em 22/05/2025, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171466927 código CRC= **56AE3A62**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 7121500
- DF
Telefone(s): 3306-5053
Site - so.df.gov.br
